



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2022

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-PASSAGEM A ESTUDANTES NO SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão de meia-passagem a estudantes no sistema de transporte público coletivo no âmbito do Município de Colatina/ES em finais de semana e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O benefício a que se refere o *caput* será concedido a alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino público municipal, estadual, federal e particulares, em cursos reconhecidos pelo respectivo órgão responsável do sistema de ensino nos seguintes níveis e modalidade,

- I. Ensino fundamental e médio;
- II. Ensino médio técnico;
- III. Ensino superior.

**Art. 2º.** O benefício da meia-passagem se dará por meio do sistema de bilhetagem eletrônico vigente no município.

**Art. 3º.** O Regulamento disporá sobre o modo de concessão do benefício de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Registre-se e publique-se.

Colatina/ES, 10 de outubro de 2022.

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Preliminarmente manifestamos nossos cumprimentos a vossa senhoria e aos demais nobres vereadores.

De acordo com a proposta, o benefício da meia-passagem sobre o valor da tarifa de transporte público, em finais de semana e feriados, deverá ser concedido aos alunos regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, dentro da seguinte previsão:

01. *Ensino fundamental e médio, regular e supletivo, na modalidade presencial;*
02. *Ensino fundamental e médio, supletivo, na modalidade de frequência flexível;*
03. *Cursos técnicos e profissionalizantes;*
04. *Cursos pré-vestibulares e de ensino superior.*

O texto da Sugestão remete para o regulamento a forma pela qual se dará a concessão do benefício que pretende instituir e prevê um prazo de noventa dias para a entrada em vigor desta lei, dando prazo para a regulamentação do texto que se fizer necessária, bem como para as customizações nos sistemas das empresas operadoras do transporte público.

Tal proposição, se faz importante, haja vista que a maior parte dos estudantes não possuem fonte de renda, ou quando possuem, ela é incompatível com a necessidade do estudante para os deslocamentos necessários, causando prejuízo ao sustento deles.

Destacamos que o projeto de Lei em questão, se encontra em conformidade com a Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo o município plenamente competente para legislar sobre essa matéria.

Por fim, diante desta proposição, busca como objetivo garantir ao estudante a permanência quanto a matrícula regular na rede de ensino, bem como evitar a evasão escolar por meio deste benefício.

Diante do exposto, venho solicitar aos pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

Colatina/ES, 10 de outubro de 2022.

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
Vereador Autor



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 10/10/2022 20:36

Checksum: **FA864D34AA25B461FB10E79E6DDAF384DC24E6FE7B54E0FD155146353EF63EBE**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.